

Município: Capitão Andrade
Nº do Processo: 1095120

Exercício: 2019

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF
AROLDO MIRANDA DA SILVA	01/01/2019 até 31/12/2019	467.081.116-91

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF	CRC
ODILON LOPES LACERDA	01/01/2019 até 31/12/2019	786.947.106-25	070868/O-7

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF
MARCOS HENRIQUE FERNANDES	01/01/2019 até 31/12/2019	115.817.716-06

Município: Capitão Andrade
Nº do Processo: 1095120

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2019 foi aprovada sob o nº 000413

Receita Prevista e Despesa Fixada: 21.494.808,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	000413	20/12/2018	30,00	6.448.442,40	6.369.756,89	
Total				6.448.442,40	6.369.756,89	0,00
Demais Autorizações da LOA						
Total						0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	6.365.141,09
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	4.615,80
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	6.369.756,89

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Município: Capitão Andrade
Nº do Processo: 1095120

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei		Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
000419	19/06/19		550.000,00	550.000,00	0,00
000432	17/12/19		1.017.500,00	1.017.500,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares					0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	1.067.500,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	500.000,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	1.567.500,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Município: Capitão Andrade
Nº do Processo: 1095120

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	3.661,69	0,00	0,00	537.000,00	402.797,30	134.202,70	0,00
118/119 - Transferências do Fundeb	872.896,65	0,00	0,00	3.120.347,92	3.009.784,95	110.562,97	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	282.960,89	0,00	0,00	258.800,00	205.523,65	53.276,35	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	0,00	500.000,00	500.000,00	698.700,00	0,00	698.700,00	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	390.840,00	0,00	0,00	932.000,00	415.288,12	516.711,88	0,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	88.012,15	0,00	0,00	509.887,87	490.125,62	19.762,25	0,00
147 - Transferência do Salário-Educação	14.117,12	0,00	0,00	204.571,21	181.374,17	23.197,04	0,00
148/149/150/151/152 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	31.708,81	0,00	0,00	2.746.737,64	2.299.822,58	446.915,06	0,00

Município: Capitão Andrade
Nº do Processo: 1095120

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
160 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	461.580,31	4.615,80	0,00	4.615,80	4.615,80	0,00	0,00
Total			500.000,00				0,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 500.000,00 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

Município: Capitão Andrade
Nº do Processo: 1095120

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
00 - Recursos Ordinários	1.273.343,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	556.790,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	6.827,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	15.551,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	292.679,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	49.474,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	77,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	17.833,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município: Capitão Andrade
Nº do Processo: 1095120

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	33.586,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	31.718,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	75.860,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48/49/50/51/52 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	110.745,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	323.269,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	57,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90 - Operações de Crédito Internas	17,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00				0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.

Município: Capitão Andrade
Nº do Processo: 1095120

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
21.999.423,80	17.509.372,62	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se a realização de despesa excedente contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

Considerações:

Tendo em vista a Ordem de Serviço Conjunta nº 02/2019, na qual estabeleceu no §7º do art. 1º que na aferição do cumprimento das disposições previstas nos incisos V, VI e VII deste artigo, devem ser observadas a materialidade, risco e a relevância dos valores apontados como irregulares, passou-se a análise:

Créditos Concedidos (A):.....R\$21.999.423,80

Despesas Excedentes (B):.....R\$ 16.622,83

Materialidade das Despesas Excedentes $[C = (B/A) \times 100]$:.....0,0756%

Nesse sentido, diante da materialidade, risco e relevância das despesas excedentes, afasta-se o apontamento.

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Município: Capitão Andrade
Nº do Processo: 1095120

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde. Ademais, embora não previsto na Consulta mencionada, incluem-se à exceção as fontes decorrentes do bloco de financiamento do SUS, visto terem sido unificadas pela Portaria n. 3992/17 do Ministério da Saúde. Sendo assim, até o exercício de 2019, também é possível a alteração de fonte entre as fontes 148, 149, 150, 151 e 152 ou entre as fontes 248, 249, 250, 251 e 252.

Recomendações:

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Município: Capitão Andrade
Nº do Processo: 1095120

Exercício: 2019

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		11.911.280,10
Repasse Concedido		806.889,27
(-) Numerário Devolvido		60.609,54
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	6,27	746.279,73
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	833.789,61
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	5468
Número de Vereadores	9
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Conclusão do Item:

Item Regular:

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

Considerações:

Ressalta-se que de acordo com o Demonstrativo das Transferências Financeiras, houve divergência entre os valores informados pela Câmara Municipal e Prefeitura relativo ao valor total do repasse e da devolução de numerário. Enquanto a Câmara informou um valor total repassado de R\$816.889,27 e uma devolução de R\$60.609,54, a Prefeitura informou um valor total repassado de R\$806.889,27 e uma devolução de numerário no valor de R\$14.000,00.

Quanto ao valor do repasse considerou-se nesta análise o valor de R\$806.889,27, informado pela Prefeitura, tendo em vista as informações constantes no Demonstrativo do Sicom/consulta Relação de Extraorçamentária - Repasse a Câmara - Prefeitura Municipal, anexada nesta prestação de contas.

Quanto à devolução de numerário considerou-se nesta análise o valor de R\$60.609,54, informado pela Câmara Municipal, tendo em vista as informações constantes no Demonstrativo do Sicom/consulta Relação de Extraorçamentária - Devolução de numerário - Câmara Municipal, anexada nesta prestação de contas.

Município: Capitão Andrade	Exercício: 2019
Nº do Processo: 1095120	
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)	

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	65.330,15
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	26,07
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	26.849,36
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	1.428,88
Sub Total	93.634,46
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	35.865,87
Sub Total	35.865,87
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	70.374,36
1.1.1.8.02.4.1 - ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA - PRINCIPAL	14.888,10
Sub Total	85.262,46
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	193.322,89
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	4.973,07
Sub Total	198.295,96
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Óleo Diesel	
Sub Total	0,00
Total	413.058,75

Município: Capitão Andrade	Exercício: 2019
Nº do Processo: 1095120	
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)	

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	8.833.097,71
1.7.1.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	389.575,78
1.7.1.8.01.4.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	375.182,78
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	33.182,50
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	2.513.403,26
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	253.162,61
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	86.028,31
Total	12.483.632,95
TOTAL DAS RECEITAS	12.896.691,70

Município: Capitão Andrade	Exercício: 2019
Nº do Processo: 1095120	
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)	

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0014 - MAIS EDUCAÇÃO	411.614,62	10.318,30	21.481,29	443.414,21
0009 - CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	4.036,10	0,00	0,00	4.036,10
Sub Total	415.650,72	10.318,30	21.481,29	447.450,31
272 - Previdência do Regime Estatutário				
0026 - GESTÃO DA POLÍTICA PREVIDENCIARIA	134.185,54	0,00	3.909,11	138.094,65
Sub Total	134.185,54	0,00	3.909,11	138.094,65
361 - Ensino Fundamental				
0014 - MAIS EDUCAÇÃO	293.900,23	85.876,38	3.209,14	382.985,75
Sub Total	293.900,23	85.876,38	3.209,14	382.985,75
365 - Educação Infantil				
0014 - MAIS EDUCAÇÃO	75.775,20	42.576,64	265,34	118.617,18
Sub Total	75.775,20	42.576,64	265,34	118.617,18
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
Glosa de despesas				
Despesas não pertinentes	-19.331,55	0,00	0,00	-19.331,55
Sub Total	-19.331,55	0,00	0,00	-19.331,55
12 - Total Educação	900.180,14	138.771,32	28.864,88	1.067.816,34

Município: Capitão Andrade	Exercício: 2019
Nº do Processo: 1095120	
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)	

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	900.180,14
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	2.335.707,37
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	167.636,20
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	3.403.523,71
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	-4.593.210,71
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	36.663,70
Valores Restituíveis a Recolher (F)	27.886,09
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)	4.000,97
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (H = D - E - F + G)*	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)	167.636,20
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	76.583,38
Total Aplicado (K = C - I + J)	3.312.470,89
* se H menor ou igual a R\$ 0,00, então R\$ 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	-	12.896.691,70
L - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	3.224.172,93
K - Valor da Aplicação	25,68	3.312.470,89
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		88.297,96

Município: Capitão Andrade

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1095120

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,68% da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 12704-3/MDE, 12701-9/FPM, 16224-8/ICMS, 510900-0/FOLHA PAGTº. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

1- A partir da análise das despesas com recursos próprios com a MDE, foi glosado o valor de R\$19.331,55 por se tratar de despesas não pertinentes, conforme relatório Relação de Empenhos - Glosa Ensino anexo à PCA, em face do disposto no art. 71, IV, da Lei Federal n. 9.394/96 e art 212, caput da Constituição Federal.

2- Ressalta-se que, o Município informou na aplicação de gastos com ensino, valor relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa, pagos no exercício de 2019 no montante de R\$76.583,38.

Conforme Demonstrativo da análise da prestação de contas do exercício de 2018, anexada a esta PCA, verifica-se que os Restos a Pagar inscritos no exercício foram de R\$89.990,39, não sendo computados na análise daquele exercício o valor de R\$89.990,39, tendo em vista não haver disponibilidade de caixa (Processo n. 1071761).

Destaca-se que, em consulta aos Demonstrativos extraídos do Sicom/consulta: Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores e Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício ? Ensino, verificou-se que os Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, pagos em 2019, totalizaram R\$76.583,38 referentes ao exercício de 2018.

Após análise da documentação retromencionada, conclui-se que é pertinente a aplicação do valor de R\$76.583,38, relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos em 2019, na apuração do percentual da educação, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 02/2019, em cumprimento ao entendimento exarado na Consulta TCE/MG nº 932.736.

Recomendações:

As despesas com a MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

Município: Capitão Andrade
Nº do Processo: 1095120

Exercício: 2019

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	4.635.756,90
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	2.194.565,29
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	815.219,66
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	205.523,65
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	598,40
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	134.939,84
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	16.388,00
147 - Transferência do Salário-Educação	181.374,17
Sub Total	3.548.609,01
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	3.548.609,01
Total após exclusões (C = A - B)	1.087.147,89
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	2.335.707,37
Total das Despesas (E = C + D)	3.422.855,26

Município: Capitão Andrade
Nº do Processo: 1095120

Exercício: 2019

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	167.636,20
Disponibilidade Bruta de Caixa (G)	-4.593.210,71
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	36.663,70
Valores Restituíveis a Recolher (I)	27.886,09
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (J)	4.000,97
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar ($K = G - H - I + J$)*	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa ($L = F - K$)	167.636,20
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (M)	76.583,38
Total Aplicado ($N = E - L + M$)	3.331.802,44
* se K menor ou igual a R\$ 0,00, então R\$ 0,00.	

Município: Capitão Andrade

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1095120

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	65.330,15
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	26,07
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	26.849,36
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	1.428,88
Sub Total	93.634,46
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	35.865,87
Sub Total	35.865,87
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	70.374,36
1.1.1.8.02.4.1 - ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA - PRINCIPAL	14.888,10
Sub Total	85.262,46
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	193.322,89
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	4.973,07
Sub Total	198.295,96
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	413.058,75
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	8.833.097,71
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	33.182,50
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	2.513.403,26
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	253.162,61
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	86.028,31
Total	11.718.874,39
TOTAL DAS RECEITAS	12.131.933,14

Município: Capitão Andrade

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1095120

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0010 - GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE	468.024,65	14.436,67	35.204,77	517.666,09
Sub Total	468.024,65	14.436,67	35.204,77	517.666,09
272 - Previdência do Regime Estatutário				
0026 - GESTÃO DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA	175.911,82	0,00	9.870,82	185.782,64
Sub Total	175.911,82	0,00	9.870,82	185.782,64
301 - Atenção Básica				
0011 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	1.054.515,00	20.396,09	79.397,14	1.154.308,23
Sub Total	1.054.515,00	20.396,09	79.397,14	1.154.308,23
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0010 - GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE	135.672,25	0,00	0,00	135.672,25
Sub Total	135.672,25	0,00	0,00	135.672,25
304 - Vigilância Sanitária				
0012 - VIGILÂNCIA E PRESENÇA DE RISCOS	52.244,56	0,00	11.189,73	63.434,29
Sub Total	52.244,56	0,00	11.189,73	63.434,29
305 - Vigilância Epidemiológica				
0013 - PREVENÇÃO E CONT DE DOENÇAS E AGRAVOS	6.709,67	0,00	0,00	6.709,67
Sub Total	6.709,67	0,00	0,00	6.709,67
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
Glosa de despesas				
Conta Corrente Vinculada	-56.711,98	0,00	0,00	-56.711,98
Sub Total	-56.711,98	0,00	0,00	-56.711,98
10 - Total Saúde	1.836.365,97	34.832,76	135.662,46	2.006.861,19

Município: Capitão Andrade

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1095120

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	1.836.365,97
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	170.495,22
Subtotal (C = A + B)	2.006.861,19
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	-4.241.170,75
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	155.621,94
Valores Restituíveis a Recolher (F)	-4.432,75
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)	2.133,99
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (H = D - E - F + G)*	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)	170.495,22
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	332.962,55
Total Aplicado (K = C - I + J)	2.169.328,52
* se H menor ou igual a R\$ 0,00, então R\$ 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	12.131.933,14
L - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	1.819.789,97
K - Valor da Aplicação	17,88	2.169.328,52
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		349.538,55

Município: Capitão Andrade

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1095120

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 17,88% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações:

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 7771-2/FMS, 12701-9/FPM, 16224-8/ICMS, 510900-0/FOLHA PAGTº. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

1- A partir da análise das despesas com recursos próprios na Saúde, foi glosado o valor de R\$56.711,98 por se tratar de despesas pagas por meio da conta n. 18505-1/FMAS - PISO MINEIRO, uma vez que denota representar movimentação de recursos de natureza vinculada, conforme Relação de Empenho - Glosa Saúde anexa à PCA, em face do disposto no art. 4º, X da Lei Complementar n. 141/2012.

2- Ressalta-se que, o Município informou na aplicação de gastos com saúde, valor relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa, pagos no exercício de 2019 no montante de R\$332.962,55.

Conforme Demonstrativo da análise da prestação de contas do exercício de 2017, anexada a esta PCA, verifica-se que os Restos a Pagar inscritos no exercício foram de R\$448.460,67, não sendo computados na análise daquele exercício o valor de R\$448.460,67, tendo em vista não haver disponibilidade de caixa (Processo n. 1046914). Deste total de Restos a Pagar, foram computados na análise de 2018 o valor de R\$396.251,80 conforme Demonstrativo da análise da prestação de contas do exercício de 2018, anexada a esta PCA, restando para aplicação futura o valor de R\$52.208,87.

Conforme Demonstrativo da análise da prestação de contas do exercício de 2018, anexada a esta PCA, verifica-se que os Restos a Pagar inscritos no exercício foram de R\$435.775,64, não sendo computados na análise daquele exercício o valor de R\$435.775,64, tendo em vista não haver disponibilidade de caixa (Processo n. 1071761).

Destaca-se que, em consulta aos Demonstrativos extraídos do Sicom/consulta: Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores e Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício - saúde, verificou-se que os Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, pagos em 2019, totalizaram R\$332.962,55, sendo R\$34.639,50 referente ao exercício de 2017 e R\$298.323,05 referente ao exercício de 2018.

Após análise da documentação retromencionada, conclui-se que é pertinente a aplicação do valor de R\$332.962,55, relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos em 2019, na apuração do percentual da saúde, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 02/2019, em cumprimento ao entendimento exarado na Consulta TCE/MG nº 932.736.

Município: Capitão Andrade

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1095120

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Recomendações:

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Município: Capitão Andrade

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1095120

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: Capitão Andrade
Nº do Processo: 1095120

Exercício: 2019

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	4.676.713,15
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	2.093.122,05
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	188.677,00
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	18.023,53
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	281.824,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	31.493,40
Sub Total	2.613.139,98
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	2.613.139,98
Total após exclusões (C = A - B)	2.063.573,17

Município: Capitão Andrade
Nº do Processo: 1095120

Exercício: 2019

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	170.495,22
Disponibilidade Bruta de Caixa (E)	-4.241.170,75
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	155.621,94
Valores Restituíveis a Recolher (G)	-4.432,75
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (H)	2.133,99
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (I = E - F - G + H)*	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (J = D - I)	170.495,22
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (K)	332.962,55
Total Aplicado (L = C - J + K)	2.226.040,50
* se I menor ou igual a R\$ 0,00, então R\$ 0,00.	

Município: Capitão Andrade	Exercício: 2019
Nº do Processo: 1095120	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)	

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	9.161.087,01	674.837,16	9.835.924,17
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	9.161.087,01	674.837,16	9.835.924,17
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	9.161.087,01	674.837,16	9.835.924,17
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.984.310,29	0,00	1.984.310,29
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	351.547,07	0,00	351.547,07
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	95.935,75	0,00	95.935,75
3.1.90.04.99 - Outros	1.536.827,47	0,00	1.536.827,47
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.170.499,22	557.971,29	5.728.470,51
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	1.530.939,75	0,00	1.530.939,75
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	654.120,53	0,00	654.120,53
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	0,00	11.377,32	11.377,32
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	1.929.913,21	126.850,04	2.056.763,25
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	646.652,68	39.616,66	686.269,34
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	309.000,00	309.000,00
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	109.200,00	0,00	109.200,00
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	65.520,00	0,00	65.520,00
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	157.611,12	0,00	157.611,12
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	39.000,00	39.000,00
3.1.90.11.11 - Empregado Público	0,00	32.127,27	32.127,27
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	76.541,93	0,00	76.541,93
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.591.569,98	116.865,87	1.708.435,85
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	1.105.168,46	116.865,87	1.222.034,33

Município: Capitão Andrade	Exercício: 2019
Nº do Processo: 1095120	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)	

3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	353.637,89	0,00	353.637,89
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	132.763,63	0,00	132.763,63
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	414.707,52	0,00	414.707,52
3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	398.558,57	0,00	398.558,57
3.1.90.91.02 - Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	16.148,95	0,00	16.148,95

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	0,00	0,00
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	376.270,99	0,00	376.270,99
Total das Exclusões	376.270,99	0,00	376.270,99
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	8.784.816,02	674.837,16	9.459.653,18

Município: Capitão Andrade	Exercício: 2019
Nº do Processo: 1095120	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)	

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	20.497.777,84
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	2.335.707,37
Sub Total	2.335.707,37
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
Sub Total	0,00
Total	2.335.707,37
Exclusões	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
Sub Total	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
Sub Total	0,00
Receitas Corrente Intraorçamentária	
Sub Total	0,00
Total	0,00
Receita Corrente Líquida do Município	18.162.070,47
(-) Transferências Advindas de Emendas Parlamentares (Art. 166, §13 da CF)	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	18.162.070,47

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	9.807.518,05	1.089.724,23	10.897.242,28
Total da Despesa com Pessoal	8.784.816,02	674.837,16	9.459.653,18
% Aplicado	48,37	3,72	52,09
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Município: Capitão Andrade

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1095120

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Conclusão do Item:

Poder Executivo

Item Regular:

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 48,37% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Poder Legislativo

Item Regular:

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 3,72% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município

Item Regular:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 52,09% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: Capitão Andrade**Exercício: 2019****Nº do Processo: 1095120****6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)****Considerações:**

Conforme disposto nos §§ 5º e 6º do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta nº 02, de 18 de dezembro de 2019, acrescentou-se ao total da Receita Corrente Líquida os valores devidos pelo Estado aos Municípios relativos ao IPVA e ao ICMS do exercício de 2019, sendo:

Valores devidos na assinatura do acordo:

ICMS 2019 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (a)..... R\$91.242,43

IPVA 2019 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (b) R\$25.948,74

Liminares pagas e/ou Bloqueios judiciais compensados:

ICMS e IPVA 2019 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (c)..... R\$-

ICMS 2018 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (d)*..... R\$-

Total a ser ajustado na RCL [e = (a+b)-(c+d)]**..... R\$117.191,17

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal (com valores do IPVA e do ICMS não recebidos pelos Municípios:

Receita Corrente Líquida do Município..... R\$18.162.070,47

(+) Total a ser ajustado na RCL (e) R\$ 117.191,17

(-) Transferências Advindas de Emendas.....

Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)..... R\$18.279.261,64

Descrição Poder Executivo

Permitido pela Lei Complementar 101/2000..... R\$9.870.801,29

Total da Despesa com Pessoal..... R\$8.784.816,02

% Aplicado.....48,06%

% Excedente.....0,00%

Descrição Poder Legislativo

Permitido pela Lei Complementar 101/2000..... R\$1.096.755,70

Total da Despesa com Pessoal..... R\$ 674.837,16

% Aplicado.....3,69%

% Excedente.....0,00%

Descrição Município

Permitido pela Lei Complementar 101/2000..... R\$10.967.556,99

Total da Despesa com Pessoal..... R\$9.459.653,18

Município: Capitão Andrade

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1095120

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

% Aplicado.....51,75%

% Excedente.....0,00%

* ICMS 2018 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (d): foram valores relativo ao exercício de 2018 e cuja arrecadação se deu de forma efetiva em 2019, de forma que é necessária essa exclusão para fins de controle, haja vista que por ocasião da avaliação das contas de 2018, esta unidade técnica realizou esse ajuste positivamente na RCL de 2018 do respectivo município, sendo agora necessário o devido estorno para evitar duplicidade.

** Total a ser ajustado na RCL (e): estes valores são para fins de apuração dos gastos com pessoal, conforme §§ 5º e 6º do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta nº 02 de 2019.

Município: Capitão Andrade

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1095120

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas

Conclusão do Item:

Item Regular:

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Município: Capitão Andrade
Nº do Processo: 1095120

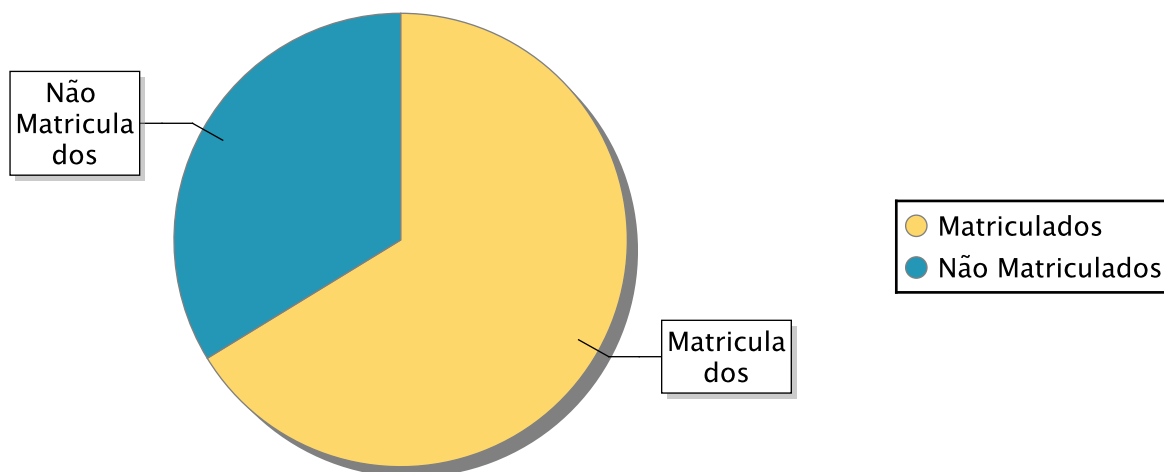
Exercício: 2019

8 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
166	110



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2019, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 66.27%.

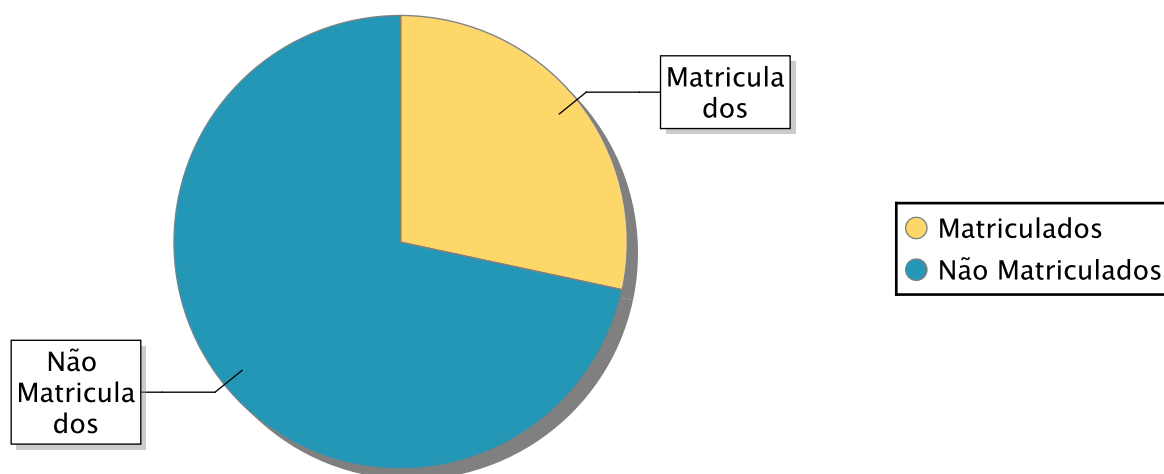
Recomendações:

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

Município:	Capitão Andrade	Exercício:	2019
Nº do Processo:	1095120		

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
342	97



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

O município cumpriu, até o exercício de 2019, o percentual de 28.36% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.

Modalidade da Educação Básica

Não foram encontrados registros nos Questionários do IEGM.

Conclusão do Item:

Até a data da consolidação das Contas Municipais, os dados relativos ao I-EDUC não haviam sido encaminhados a esse Tribunal de Contas.

Município: Capitão Andrade

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1095120

**9 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM
(IN 01/2016 - TCEMG)**

Até a data da consolidação das Contas Municipais, os dados relativos ao IEGM desse exercício não haviam sido encaminhados a esse Tribunal de Contas.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Consoante estabelece a Apostila de Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional, elaborada em 2013 pela ENAP, um bom indicador deve possuir, entre outros, os seguintes atributos: a) Estabilidade: permitindo monitoramentos comparações coerentes; b) Confiabilidade metodológica: os métodos de coleta e processamento devem ser confiáveis c) Confiabilidade da fonte: a fonte de dados fornece o indicador com precisão e exatidão. Objetivando garantir essas propriedades, o IEGM busca refletir a situação da gestão no momento da apuração, verificada por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados e pelos dados encaminhados através SICOM disponíveis em , data de apuração do índice.

Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

Município: Capitão Andrade

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1095120

DIMENSÃO	2015	2016	2017	2018	2019
i-Amb	C	C	C	C+	Não Apurado
i-Cidade	B	C	C	C	Não Apurado
i-Educ	C+	B	B+	B	Não Apurado
i-Fiscal	B	B	C+	C+	Não Apurado
i-Gov TI	C	C	C	C	Não Apurado
i-Planejamento	B+	C	C+	C+	Não Apurado
i-Saúde	C+	B+	B+	B	Não Apurado
Resultado final	C	C+	B	C+	Não Apurado

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública, possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.

Município: Capitão Andrade

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1095120

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 500.000,00 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se a realização de despesa excedente contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,68% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 17,88% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Executivo

Município: Capitão Andrade

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1095120

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 48,37% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Legislativo

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 3,72% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Município

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 52,09% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

CONCLUSÃO:

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

RECOMENDAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

As despesas com a MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Município: Capitão Andrade

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1095120

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde. Ademais, embora não previsto na Consulta mencionada, incluem-se à exceção as fontes decorrentes do bloco de financiamento do SUS, visto terem sido unificadas pela Portaria n. 3992/17 do Ministério da Saúde. Sendo assim, até o exercício de 2019, também é possível a alteração de fonte entre as fontes 148, 149, 150, 151 e 152 ou entre as fontes 248, 249, 250, 251 e 252.

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

8 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2019, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 66.27%.

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

8 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738 de 2008.

Até a data da consolidação das Contas Municipais, os dados relativos ao I-EDUC não haviam sido encaminhados a esse Tribunal de Contas.

9 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

Município: Capitão Andrade

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1095120

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

Até a data da consolidação das Contas Municipais, os dados relativos ao IEGM não haviam sido apurados.

CACGM/DCEM, em 18/01/2021

Nome: Robson Dinardo Abreu

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 11093

Município: Capitão Andrade
Nº do Processo: 1095120

Exercício: 2019

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 23/09/2020 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE

AM-836189977-JAN; AM-836201416-FEV; AM-836204602-MAR; AM-836209807-ABR; AM-836214779-MAI; AM-836215951-JUN; AM-836220739-JUL; AM-836221611-AGO; AM-836221613-SET; AM-836224457-OUT; AM-836224461-NOV; AM-836224472-DEZ

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

AIP-800430586-JUN; AIP-821081011-DEZ; AM-831982517-JAN; AM-831982522-FEV; AM-831982525-MAR; AM-831982526-ABR; AM-831982528-MAI; AM-831982531-JUN; AM-831982533-JUL; AM-831985056-AGO; AM-831985057-SET; AM-831985059-OUT; AM-831985061-NOV; AM-831985064-DEZ; DCASP-840206893-; IP-768477248-JAN